



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**CF N° 022/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.854/0001-38, com sede na Travessa João Aires, nº 175, Setor Central, Anápolis-GO, neste ato representada por titular **Leonardo Adriano Muniz Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 4272335 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.158.041-70, residente e domiciliado em Anápolis-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202100058002623, em conformidade



com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, abaixo especificados, a serem utilizados na unidade Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro (CATF) e Projeto OVG Perto de Você (Caminhão), conforme Termo de Referência nº. 001/22-GTI e Edital nº 004/2022-A:

#### Lote 02

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Access Point Gerenciável tipo 02: ZYXEL WAX610D	ZIXEL	Unid.	05	R\$ 2.039,00	R\$ 10.195,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 .....</b>						<b>R\$ 10.195,00</b>

1. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;



2. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes. Tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2022 - GTI

#### **3.3. Access Point Gerenciável tipo 02**

3.3.1 Ponto de Acesso para rede local sem fio (WLAN) atendendo aos padrões IEEE 803.11a, IEEE 803.11b, IEEE 803.11g, IEE 803.11n e IEEE 803.11ac, com configuração via software.

3.3.2 Possuir, no mínimo, 02 (dois) rádios, operando nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz simultaneamente, para prover acesso a usuários configurados nos padrões IEEE 803.11b, 803.11g, 803.11a, 803.11n ou 803.11ac.

3.3.3. Ter potência de transmissão mínima de 27dBm em 5 Ghz e 29dBm em 2.4 Ghz.

3.3.4. Ter sensibilidade de recepção de sinal de no mínimo -99dBm em 2,4Ghz e em 5Ghz.

3.3.5. Implementar as seguintes taxas de transmissão: IEEE 803.11 a/g (6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, e 54 Mbps).

3.3.6. Implementar as seguintes taxas de transmissão: IEEE 803.11 b (1, 2, 5,5 e 11 Mbps).

3.3.7. Implementar até 450 Mbps em 803.11n (40MHz).

3.3.8. Implementar até 1300 Mbps em 803.11ac (80MHz).

3.3.9. Implementar até 2400 Mbps em 803.11ax (160MHz).

3.3.10. Implementar o Fast roaming com Pre-authentication, PMK caching e 803.11 r/k/v

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- 3.3.11. Implementar MU-MIMO 4x4. Beam Forming(Smart Antenna).
- 3.3.12. Possuir mínimo de três antenas integradas que suportem diversidade espacial e MIMO 3x3, compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 803.11a/b/g/n/ac/ax com ganho de pelo menos 4 dBi em 2.4 GHz e 4 dBi em 5 GHz;
- 3.3.13. Deverá possuir analisador de espectro integrado capaz de varrer as bandas de 2.4 GHz e 5 GHz para identificar e analisar fontes de interferência que operem nestas frequências e que não sejam originadas de outros equipamentos WIFI. Esta análise deve ocorrer simultaneamente nas frequências 2.4 e 5 GHz no mesmo Access Point, sem qualquer interferência na transmissão de dados para os clientes conectados, não utilizando para isso recursos do processador central do equipamento, sem perda de conectividade ou redução de velocidade no acesso.
- 3.3.14. Permitir o ajuste dinâmico de nível de potência de modo a otimizar o tamanho da célula de RF.
- 3.3.15. Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão (DCS).
- 3.3.16. Possuir capacidade de executar o balanceamento de carga (Load Balance).
- 3.3.17. O equipamento deve ser compatível com a controladora Zyxel NXC2500, portanto deve ser da mesma fabricante.
- 3.3.18 O Ponto de Acesso poderá estar diretamente ou remotamente conectado ao controlador WLAN, inclusive via roteamento da camada 3 de rede OSI.
- 3.3.19. Implementar cliente DHCP para configuração automática do seu endereço IP.
- 3.3.20 Configurar-se automaticamente ao se conectar ao Controlador WLAN.
- 3.3.21. Suportar a atualização automática de firmware ao se conectar ao Controlador WLAN.



- 3.3.22. Suportar a divulgação de pelo menos 8 (oito) SSIDs simultâneos.
- 3.3.23. Não deverá haver licença restringindo o número de usuários por Ponto de Acesso.
- 3.3.24. Permitir qualquer combinação de criptografia e autenticação por SSID, conforme suportado pelo Controlador WLAN.
- 3.3.25. Permitir habilitar e desabilitar a divulgação de SSIDs individualmente.
- 3.3.26 Deve suportar limitação de banda por SSID.
- 3.3.27. Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface IEEE 803.3 10/100/1000 BaseT Ethernet, auto-sensing, com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa.
- 3.3.28. Suportar alimentação elétrica por meio de fonte externa de 12 volts com seleção automática de tensão entrada (100-240 VAC) e via padrão PoE IEEE 803.3at.
- 3.3.29. Possuir LED's indicativos do estado de operação, da atividade do rádio, da interface Ethernet e da alimentação elétrica.
- 3.3.30. Suportar WPA, WPA2, WPA2-PSK, WPA2-Enterprise, e WPA3.
- 3.3.31 Deverá suportar EAP com os seguintes padrões: EAP-TLS, EAP-TTLS, EAP-PEAP, EAP-FAST, EAP-AKA e EAP-SIM.
- 3.3.32. Deverá suportar protocolo de autenticação 803.1x.
- 3.3.33. Deverá suportar filtro de acessos com restrição via endereço MAC.
- 3.3.34. Deverá suportar a isolamento de camada 2 (L2-isolation).
- 3.3.35. Deverá suportar Radius.
- 3.3.36. Deverá suportar IPv6.
- 3.3.37. Deverá permitir configuração por CLI ou WEB GUI.
- 3.3.38. Deverá suportar SNMP v1, v2c e v3.
- 3.3.39. Suportar no mínimo 128 (cento e vinte e oito) clientes simultâneos.



3.3.40. Deverá permitir a operação em modo cabeado, conectado à rede local Ethernet, ou em modo mesh onde a conexão ao controlador será feita por enlace de rádio com outro ponto de acesso.

3.3.41. Implementar o padrão IEEE 803.11e para Wireless Multimídia QoS (WMM) da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como VoIP e vídeo.

3.3.42. Deverá o equipamento estar acompanhado de todos os acessórios necessários para fixação do equipamento em teto ou parede, seguindo as indicações constantes do guia de instalação do fabricante.

3.3.43. A solução deverá vir acompanhada de todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, incluindo o fornecimento de fonte de alimentação no padrão PoE IEEE 803.3at, na potência compatível com o equipamento.

3.3.44. O equipamento deverá estar em produção pelo fabricante e deverá ser fornecido garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

3.3.45. Modelo de referência: Zyxel WAX610D

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058002623, especialmente o Termo de Referência nº 001/2021-GTI (000026992542), o Edital nº 004/2022-A (000026995248), e as propostas e documentos da empresa CONTRATADA (000027530624, 000028002033 e 000028002360).

**Parágrafo segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o Lote 2, conforme descrito nos subitens do item 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2022 - GTI constante da Cláusula Primeiro deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** - O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento definitivo dos equipamentos.

**Parágrafo segundo** - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o OVG, a parte ou peça defeituosa, após concluído pelo analista/técnico, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – Os produtos deverão ser entregues de forma única.

**Parágrafo segundo** – O Lote 2 deverá ser entregue com um prazo de entrega de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 001/2022 - GTI para a entrega dos mesmos.

**Parágrafo terceiro** - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

**Parágrafo quarto** - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.



**Parágrafo quinto** - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência 001/2022 - GTI.

**Parágrafo sexto** - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**Parágrafo sétimo** - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo oitavo** - Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência 001/2022 - GTI.

**Parágrafo nono** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo décimo** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo décimo primeiro** - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo décimo segundo** - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI, conforme procedimentos a seguir:

1. Abertura das embalagens;



2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
3. Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
4. Teste dos componentes se for o caso;
5. O período de inspeção será de até 04 (Quatro) dias úteis;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 10.195,00 (dez mil, cento e noventa e cinco reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000028002033).

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos



termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

c) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 001/2022 – GTI e Anexos.

d) Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 001/2022 - GTI e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 001/2022 - GTI e Edital nº 004/2022-A – GAPS;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;



c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

e) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.

g) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

h) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

i) A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para



execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.



**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

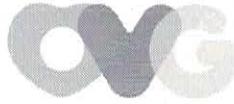
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo terceiro** – Deverá constar nas notas fiscais, a fonte de recurso: CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quarto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.



**Parágrafo quinto** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo sexto** – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA (000028002360), qual seja:

Banco: Santander

Agência: 4504

Conta corrente: 13003229-3

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.



**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



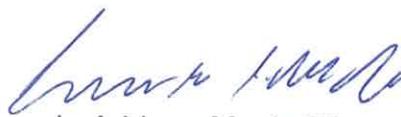
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 16 de março de 2022.

  
Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado  
Diretora Geral-OVG

  
Thomas Marcelo e Silva  
Diretor Admin. e Financeiro-OVG

  
Leonardo Adriano Muniz Silva

TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_